



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/PMSR/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/PMSR/2020
CRENCIAMENTO Nº. 002/PMSR/2020

Local: Prefeitura de Santana do Riacho (setor de Licitações)

Período: 21/07/2020 a 21/08/2020

Horário: De 9h às 11:30 e das 13:00 às 17h.

1 - PREÂMBULO

O Município de Santana do Riacho, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.458/0001-92, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Ato nº 007/PMSR/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público que estará recebendo, durante o período de 21/07/2020 a 21/08/2020, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO Nº. 002/PMSR/2020** para realização de “**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS (RECEITAS PRÓPRIAS), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 E CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**”, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a “**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS (RECEITAS PRÓPRIAS), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 E CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**”, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras da Prefeitura de Santana do Riacho, situado na Praça Santana, nº. 184, Bairro Centro, Santana do Riacho-MG, no horário



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



de **09:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00** horas ou pelo endereço eletrônico: <http://santanadoriacho.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br - licitações e pelo E-mail licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br.

3 - FINALIDADE

3.1 - A presente contratação será para atender ao município de Santana do Riacho de forma exclusiva e excepcional, suprindo as necessidades das Secretaria da Fazenda deste município em todas as suas ações, praticamente, restringindo-se os serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, conforme especificado acima. Será uma forma de atender a demanda com excelência, praticidade e economia substancial, tendo em vista a forma de contratação.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Santana do Riacho.

6.1.1 - As Instituições Financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial e Cooperativa de Crédito;

6.1.2 - As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF/MG;

6.1.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital;

6.1.4 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTO:

6.2.1 - As Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2 - As Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3 - As Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Registro comercial, no caso de empresa individual;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão Negativa Conjunta, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Regularidade Fiscal e Previdenciária perante a Fazenda Nacional (Portarias MF 358, de 05/09/14, e MF 443, de 17/10/14);

g) Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtido em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br;

h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

h) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Santana do Riacho.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3 do presente edital.

7.4 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 04/08/2020 a 21/08/2020**.

8.2 - O município de Santana do Riacho convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Santana do Riacho, Praça Santana, nº 184, Centro, Santana do Riacho – Minas Gerais, CEP 35845.000.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede prefeitura de Santana do Riacho, no site <http://santanadoriacho.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

9.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2020, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

07.01.02-04.123.0002.2060-3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – SEÇÃO DE TESOUREARIA – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA – FONTE 100 - FICHA 342.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O local de execução dos serviços deverá ser na sede da CONTRATANTE, localizada no MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

13 - DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos e o Decreto 034/PMSR/2020.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e a municípios vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

15.2 - Anexo I - Termo de Referência; e

15.3 - Anexo II – Minuta do Contrato.

Santana do Riacho, 20 de julho de 2020.

Berenilda Aparecida da Silva Torres
Presidente da CPL

Raquel Cassia de Siqueira
Secretária da CPL

Cleuza Tomas da Cruz
Membro

Jane Soares da Silva
Membro

De acordo:

João Paulo Fonseca Durães
Procurador Geral do Município
OAB-MG – 104.304



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058-PMSR/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 003-PMSR/2020
CRENCIAMENTO Nº. 002-PMSR/2020

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO/TÍTULO DO PROJETO:

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS (RECEITAS PRÓPRIAS), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 E CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para atender as necessidades do Município de Santana do Riacho – MG por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação será para atender ao município de Santana do Riacho de forma exclusiva e excepcional, suprimindo as necessidades da Secretaria da Fazenda deste município em todas as suas ações, praticamente, restringindo-se os serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, conforme especificado acima. Será uma forma de atender a demanda com excelência, praticidade e economia substancial, tendo em vista a forma de contratação. O referido procedimento está fundamentado nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4. DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

- a) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos disponíveis para os clientes, correspondente bancário e banco postal se for o caso;
- b) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Terminais de Auto-Atendimento (TAA), Home/Office Banking, Correspondente Bancário (COBAN), Banco Postal, Central de Atendimento/Telefone (CABB), Rede Lotérica e Internet; e
- c) Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de Débito Automático.

Para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, cabem a CONTRATADA:

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

5.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d) O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- e) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



f) O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

5.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

5.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Termo, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, do número do Documento de Arrecadação, do telefone para contato e o endereço do emitente do cheque;

5.3.1. O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, com valor repassado à CONTRATANTE na forma prevista no item 5.3. e eventualmente não honrado, será comunicado a CONTRATANTE por escrito para que a mesma autorize o ressarcimento;

5.3.2 O comunicado deverá ser feito ao Departamento Financeiro da SEMEF, com envio do cheque à Divisão de Arrecadação, com cópia da documentação que após o retorno do débito será autorizado o ressarcimento.

5.4. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

5.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento até às 09h00min da manhã;

5.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito na Conta Única da Prefeitura, a ser informado após assinatura do contrato, através de ofício, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.5.

5.5.2. A não observância do prazo estabelecido no item 5.5. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

5.6. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 8:00 horas da manhã do dia posterior da arrecadação;

5.6.1. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



a CONTRATADA;

5.6.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

5.6.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

5.6.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 5.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

5.7. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

5.8. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;

5.9. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

5.9.1. A desobrigação prevista no item 5.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

5.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

5.11. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Santana do Riacho - MG, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;

5.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

5.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;

5.14. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser de 7 (sete) dias, logo após a assinatura do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE outorgará a CONTRATADA poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;

6.2. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês seguinte, devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, INSS depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

6.5. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

7. - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. - DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com preços inferiores aos fixados no Anexo único - Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

8.2. A Proposta de Credenciamento ao Edital deverá conter os preços iguais aos fixados em cada serviço discriminado no Anexo único deste termo de referência.

8.3. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços com as instituições financeiras deste município.

9. - DO PRAZO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei 8666/93.

10. - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços deverá ser na sede da CONTRATANTE, localizada no MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

11. - DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



**PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS**

| Descrição | Quant. Estimada Anual | Unid. Medida | Custo unitário | Valor Total |
|--|-----------------------|---------------------|----------------|-------------|
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados guichês das agências. | 10.000 | Guia de arrecadação | 3,50 | 35.000,00 |
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos Internet/Aplicativo. | 750 | Guia de arrecadação | 1,50 | 1.125,00 |
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, por meio de autoatendimento. | 750 | Guia de arrecadação | 2,00 | 1.500,00 |
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de correspondente bancário e rede lotérica. | 3.500 | Guia de arrecadação | 3,50 | 12.250,00 |
| TOTAL: R\$49.875,00(quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). | | | | |

OBS: Na Proposta de Credenciamento ao Edital deverá conter os preços iguais aos fixados em cada serviço discriminado deste Anexo.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058-PMSR/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 003-PMSR/2020
CRENCIAMENTO Nº. 002-PMSR/2020

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA CONTRATO Nº. __/2020

PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, E O BANCO _____, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) X(XXX) dias do mês de _____ de dois mil e vinte (2020), o Município de Santana do Riacho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.458/0001-92, localizado na Praça Santana, nº 184, Centro, Santana do Riacho – Minas Gerais, CEP 35845.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. André Ferreira Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº M-7.955.294 e do CPF nº 0005.336.776-61, residente e domiciliado em Rua Frei Vicente, nº 137, bairro Centro em Santana do Riacho/MG, CEP 35.845-000, , denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado o Banco _____, representado neste ato pelo Sr. _____, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e C.P.F. nº _____, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e pelo Edital de Credenciamento nº 001/2020, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

O contrato contempla a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



Arrecadação Municipal - DAM, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

2.1. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados;

2.2. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos disponíveis para os clientes, correspondente bancário e banco postal se for o caso;

2.3. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de Débito Automático.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do edital e Anexos de Credenciamento nº 002/2020, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

3.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

3.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d) O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- e) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras; e



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



f) O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

3.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

3.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, do número do Documento de Arrecadação, do telefone para contato e o endereço do emitente do cheque;

3.3.1. O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, com valor repassado à CONTRATANTE na forma prevista no item 3.3. e eventualmente não honrado, será comunicado a CONTRATANTE por escrito para que a mesma autorize o ressarcimento;

3.3.2. O comunicado deverá ser feito ao Departamento Financeiro da SEMEF, com envio do cheque à Divisão de Arrecadação, com cópia da documentação que após o retorno do débito será autorizado o ressarcimento.

3.4. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

3.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento até as 09h00min da manhã;

3.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito na Conta Única da Prefeitura, a ser informado após assinatura do contrato, através de ofício, de acordo com o prazo estabelecido no item 3.5.

3.5.2. A não observância do prazo estabelecido no item 3.5. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (SELIC), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

3.6. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 8:00 horas da manhã do dia posterior da arrecadação;

3.6.1. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



devolução a CONTRATADA;

3.6.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

3.6.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

3.6.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 3.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

3.7. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

3.8. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;

3.9. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

3.9.1. A desobrigação prevista no item 3.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

3.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

3.11. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Manaus, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;

3.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



3.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;

3.14. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contratado. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

3.15. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser de 7 (sete) dias, logo após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE outorgará à CONTRATADA poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;

4.2. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior, até o 15º dia útil do mês seguinte, devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, INSS depois de constatado o cumprimento das obrigações, através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA;

4.4. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

4.5. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

4.6. A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

5.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. Cabe a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência institucional.

5.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

5.6. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com preços definido na Planilha de Custos dos Serviços



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, definida a seguir.

6.2. Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

| Descrição | Quant. Estimada Anual | Unid. Medida | Custo unitário | Valor Total |
|--|-----------------------|---------------------|----------------|-------------|
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados guichês das agências. | 10.000 | Guia de arrecadação | 3,50 | 35.000,00 |
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos Internet/Aplicativo. | 750 | Guia de arrecadação | 1,50 | 1.125,00 |
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, por meio de autoatendimento. | 750 | Guia de arrecadação | 2,00 | 1.500,00 |
| Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de correspondente bancário e rede lotérica. | 3.500 | Guia de arrecadação | 3,50 | 12.250,00 |



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



TOTAL: R\$49.875,00(quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

A prestação de serviços a ser executada de forma continuada, terá duração de 60 (sessenta) meses a contar dada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, conforme o disposto na Lei federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato (relativamente às tarifas) correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

07.01.02-04.123.0002.2060-3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – SEÇÃO DE TESOUREARIA – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA – FONTE 100 - FICHA 342.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local de execução dos serviços deverá ser na sede da CONTRATANTE, localizada no MUNICÍPIO DE SSANTANA DO RIACHO - MG, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, Que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa: De 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, no caso de



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



inexecução de qualquer obrigação deste instrumento, inclusive dos prazos estabelecidos para repasse de arrecadação, aplicáveis sobre os valores das tarifas devidas no mês de ocorrência da infração.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

V. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

VI. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10(dez) dias para recorrer à CONTRATANTE da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE:

É competente o foro da Comarca de Jaboticatubas - MG, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por:

15.1. Toda a legislação aplicável à espécie;

15.2. Ainda pelas disposições legais, cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº 8.666/93;

15.3. Pelas normas explícitas ou implícitas constantes do edital e Anexos de Credenciamento nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 13.669.880/0001-35



delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

O Presente Termo será publicado sob a forma de Extrato, no Site Oficial do Município.

E, por estarem assim juntas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Santana do Riacho, ___ de ____ de 2020.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal

Empresa contratada
Representante

De acordo:

João Paulo Fonseca Duraes
Procurador Geral do Município
OAB/MG 104.304

Cientes:

Raquel Cassia de Siqueira
Sec. Municipal de Adm. e RH

Marcos Zyllerman Said Lages
Sec. Municipal da Fazenda

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: